



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1984

Ano XI. Números 2.185 e 2.186

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 5 e 6 de fevereiro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0086 de 29 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 076/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Prorrogar na forma de § único, do artigo 229, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instituída através do Decreto (P) n.º 0924, de 24 de novembro de 1975, por mais trinta (30) dias.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Eugenheiro Manoel Antônio Dias
Governador Substituto

(P) n.º 0089 de 03 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Manoel Antônio Dias, Secretário de Obras Públicas deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 04 a 06 de fevereiro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0090 de 03 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Ribeiro de Almeida, Secretário de Educação e Cultura deste Território para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido de 04 a 05 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0091 de 03 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Douglas Lobato Lopes, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Funcionários deste Território, atualmente exercendo o cargo em comissão símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 04 a 06 do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Comarca de Macapá

Juízo de Direito

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Maria Oneide de Araújo Lima Verde, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente em lugar incerto e não sabido, podendo contestá-la querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, que ocorrerá em Cartório, após a terminação do prazo de Edital, de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá. Jorvidia dos Santos Gonçalves, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, na Rua C.M.P.-8, lote 2, por seu advogado e bastante procurador abaixo firmatário, Dr. Pedro Petcov regularmente individuado no Mandato procuratório (doc. 1), vem ante Vossa Excelência, a fim de propor, como de fato propõe com endereço ignorado, contra Maria Onide de Araújo Lima Verde, brasileira viúva, de prendas do lar, com endereço ignorado, a presente Ação Ordinária de Rescisão de Compromisso de Compra e Venda, cumulada com Reintegração de Posse, pelos motivos, de fatos e de direito que passa a expor: 1 — A Suplicante, via do seu procurador Sr. Alcedemiro de Oliveira Pantoja (Doc. 10-anexo), brasileiro, casado, residente e domiciliado em Macapá-T.F. do Amapá, na Av. Ernestino Borges, 1.090, verbalmente negociou o prédio de sua propriedade, sito à Av. Nações Un-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

das, bairro Jesus de Nazaré, construído no lote de terras n.º 19, da quadra de n.º 5, residencial construção de madeira, coberta de telhas comuns, tendo o dito lote de terras 20 metros de frente, por 60 ditos de fundos, à Suplicante Maria Oneide de Araújo Lima Verde, no dia 27.9.71, pela importância total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), havendo a Suplicada dado até a presente data Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), restando, Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros); 2 — Que, a Suplicada Maria Oneide de Araújo Lima Verde, juntamente com seus familiares, mudou-se desta cidade há cerca de um (1) ano não havendo honrado seu compromisso e abandonado o prédio sem qualquer explicação; 3 — À vista disso, a Suplicante está com todo direito de exercer a ação que lhe compete, independentemente de interpelação ou notificação, a fim de executar o contrato verbal, judicialmente, segundo o art. 960, do Código Civil, sendo por conseguinte reintegrada na posse do imóvel em questão; 4 — Sem sombra de dúvida, é o direito, da Suplicante, segundo os arts. 955 do Código Civil e por esse motivo, vem intentar a presente ação, para que seja decretada a Rescisão Contratual Verbal de Compromisso de Compra e venda e restituído o imóvel, expedindo-se o competente Mandado de Reintegração de Posse. Mediante o exposto, a Suplicante pede e requer a Vossa Excelência, se digne de determinar a citação da Suplicada, nos termos do art. 161, item IV, do C.P.C., isto é, por Edital, visto que, seu endereço é ignorado, para que venha se defender, apresentando se quiser a sua contestação no prazo legal, sob pena de ser considerada revel, ficando desde logo, citada para todos os atos e termos do Processo, ate final sentença, quando decretada a rescisão de Compromisso de Compra e Venda, seja a suplicante reintegrada na posse do imóvel e condenada a Suplicada nas custas processuais honorários de advogado que esta subscrevo à razão de 20%. Dando-se à presente, o valor de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), para efeitos fiscais. D. e A. a mesma com os documentos necessários, protesta por todo o gênero de provas em direito admitidas especialmente pelo depoimento pessoal da Suplicada, sob pena de confissão, testemunhas, exames periciais, vistorias, etc. Macapá, 05 de ju-

nho de 1973. a.) Pedro Petcov-Advogado. Documentos: 1-Alvará de Construção; 2-Termo de cessão n.º 345/69-D.T.C., 3-Seis (6) recibos de Impostos pagos; 4-Procuração-Doc.10». Despacho: «R. e A. Cite-se a ré por Edital. Macapá, 17-07-73. a.) José Clemenceau Pedrosa Maia-Juiz de Direito». Despacho de fls. 17; «Junte-se, Cite-se por Edital com o prazo de trinta dias, devendo o Edital ser publicado duas vezes no «jornal do povo» e uma vez no órgão oficial. Macapá, 26-06-75. a.) José Clemenceau Pedrosa Maia Juiz de Direito». Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício subscrevi.

José Clemenceu Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Comarca de Amapá

Juízo de Direito

EDITAL

O Doutor Francisco Ferreira Cardoso, Juiz Temporário em exercício pleno na Comarca de Amapá, Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital com o prazo sessenta (60) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita e tem curso neste Juízo e Cartório do escrivão que este subcreve, uma Ação de Usucapião em que é autor Vicente Pontes sobrinho, conforme petição inicial e respeitável sentença a seguir transcritas: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Amapá, Vicente Pontes Sobrinho, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado no município de Amapá, neste Território, por seu bastante procurador ao final desta assinado, inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, inscrição M-88, vem intentar pela presente Ação de Usucapião, nos termos dos artigos 454 à 456 do nosso Código de Processo Civil, no curso da qual e sendo necessário: 1º Provará o Suplicante que, ocupa há mais de 30 (trinta) anos o imóvel denominado «Santa Maria», localizado no Município de Amapá, o qual mede 4.000 (quatro mil) metros de frente por 4.000 (quatro) ditos de fundo, confrontando com as seguintes propriedades: pela margem direita com terras da fazenda «Santo Antonio», de propriedade do peticionário; pelos fundos com as terras «Bea Esperança», de propriedade do espólio de João Pinto Teixeira; pela frente com a posse denominada «São João», também de propriedade do peticionário e finalmente, pela margem esquerda, com a propriedade denominada «Ucuúbas», de propriedade dos herdeiros de Manoel Pantaleão Ferreira. 2º Provará que

tal posse remonta há mais de 30 (trinta) anos, sem interrupção, por si e seus antecessores, sendo mansa e pacífica, na forma do art. 550 do nosso Código Civil. 3º Provará que, data vênua, deve a presente ação ser julgada procedente e aprovada para o efeito de ser reconhecido por sentença o domínio do Suplicante sobre o dito imóvel. Assim, requer a vossa Excelência o admita a justificar a posse em ausa, em dia e hora designados com a citação do representante ante do Ministério Público. Feita a justificação, requer a citação dos confinantes do imóvel e de seu cônjuge, se casado, e, se casado, para na forma do citado art. 455, contestarem o pedido, seguidos os mais trâmites legais, sendo afinal reconhecidos a posse e o domínio do Suplicante sobre o imóvel citado. Protesta por prova pericial, testemunhal e depoimento pessoal dos confinantes mencionados e, dando à presente o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). São os termos em que, P. Deferimento. Macapá, 14 de setembro de 1972 (a) Max Cardoso Vieira — Advogado. Insc. M-88. CPF 005015572. Rol de testemunhas: Francisco Benício Pontes, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, nesta cidade; Hernesto Pereira Colares, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Thadentes, esquina da Av. FAB, nesta cidade; Raimundo Fabiano Sampaio Barriga, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade. «Sentença» Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus jurídicos e legais efeitos, uma vez que o autor comprovou suficientemente a sua posse mansa e pacífica, há mais de 30 anos, sobre o imóvel descrito na inicial, sem oposição, contestação, ou embaraço de quem quer que seja. Macapá, data supra (03-05-73). Despacho «Recebidos hoje. De conformidade com o disposto no art. 942 do Código de Processo Civil, proceda-se: a) citação pessoal daquele em cujo imóvel esteja transcrito o imóvel; b) a citação dos confinantes; c) a citação por edital dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, pelo prazo de sessenta dias, devendo o edital ser publicado uma vez no Órgão Oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, correndo o prazo a partir da primeira publicação. Macapá, 13-05-73 (a) J. P. Maia Juiz de Direito». E, para que saibam os interessados, mandou expedir o presente Edital, com o prazo de sessenta (60) dias, que será afixado à porta do edifício do Fórum e publicado no Órgão Oficial do Território, para todos tenham conhecimento da aludida ação e possam, querendo, contestá-la na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Amapá, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu Olavo Pereira Alves, Escrivão, o datilografei e subscrevo.

Francisco Ferreira Cardoso
Juiz Temporário em exercício pleno

Prefeitura Municipal de Macapá

Comissão Permanente de Licitações

A V I S O

Edital de Concorrência N.º 01/76-CPL-MSA

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, avisamos a quem interessar possa que se acha aberta a Concorrência n.º 01/76-CPL-MSA, referente a aquisição dos seguintes Veículos:

- a) Chassis para Basculante s/ bascula;
- b) Chassis c/ carroçaria de madeira;
- c) Chassis c/ tanque irrigador de água;
- d) Pick-up.

Avisamos também que o Edital está à disposição dos interessados na Diretoria do Departamento de Administração no Palácio 31 de Março, sede da Prefeitura Municipal de Macapá, situada na Av. FAB, 840, assim como no escritório da Representação em Belém-Pará, situado à Av. Boulevard Castilhos França, 234, fone: 23-5355.

Macapá (Ap), 20 de janeiro de 1976.

Econª Newton Douglas Barata dos Santos
Presidente da CPL

Termo Aditivo

Processo n.º 098/76-SOP

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada para construção da usina de beneficiamento de semente na Colônia de Matapi, que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Platon Engenharia e Comércio Ltda.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta e seis (1976) nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, os infra-assinados, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras Públicas, Engenheiro Manoel Antônio Dias, tendo em vista o que consta do Decreto (N) nº 034 de 30 de outubro de 1975 e a firma Platon Engenharia e Comércio Ltda., representada pelo senhor Adalberto de Santana Viana Soares, Engenheiro residente, com poderes expressos para tal, representado pelo instrumento de Procuração Pública em anexo, por terem valioso e bom assinam o presente Termo Aditivo, re-ratificando o item 4.2 — prazo e conclusão da cláusula terceira — prazo do contrato de empreitada supra mencionado, conforme a redação abaixo.

Item I — O item 4.2 — Prazo e conclusão da Cláusula Terceira — prazo, terá a seguinte redação:

4.2 — Prazo de Conclusão — O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a contar do 5.º (quinto) dia da data da assinatura do contrato, expirando portanto em trinta e hum de janeiro de hum mil novecentos e setenta e seis (31.01.1976).

Item II — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do contrato de empreitada citado.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes contratantes assinam o presente Termo Aditivo, em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 29 de janeiro de 1976.

Engº Manoel Antônio Dias
Secretário de Obras Públicas

Eng.º Adalberto de Santana V. Soares
Platon Engenharia e Comércio Ltda.

Testemunhas

1. Ilegível
2. José Policarpo de Miranda

Ministério da Educação e Cultura

Departamento de Desportos e Educação Física

Termo Aditivo de Convênio

O Departamento de Desportos e Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, representado pelo seu Diretor-Geral Coronel Osny Vasconcellos, e a Sec. Educ. e Cultura do Ter. Fed. do Amapá, representado pelo seu Procurador Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, ajustam entre si o presente termo aditivo ao convênio assinado em 27 de outubro de 1975, entre o Departamento de Desportos e Educação Física do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá.

Cláusula Única

O prazo de aplicação da verba previsto na Cláusula Segunda do convênio supra referido fica prorrogado até 31 de dezembro de 1976, data em que será exigível a respectiva prestação de contas.

Brasília-D.F., 28 de dezembro de 1975.

Osny Vasconcellos
Diretor-Geral

Dr. Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro
Procurador

Testemunhas:

Álvaro Milton Lemos Quaglia
Linomar Nunes

Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

Portaria Nº 001/76-DITRAN-AP

Aprovo:

José Índio Machado
Sec. Seg. Pub.

O Diretor da Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 0831, do dia 31 para 1.º de janeiro corrente, da Permanência da Central de Polícia.

Resolve:

Art. 1.º — Aplicar a multa de Cr\$ 39,60 (trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), com fundamento no que dispõe o art. 175, item I, da lei n.º 5.108, de 21.09.1966, do Código Nacional de Trânsito, no condutor Eduarda Alacy da Silva Gibson, portador da CNH Profissional n.º 00679-AP-001, por ter-se envolvido em acidente de trânsito no dia 31.12.75, às 10:30 h., na Av. Cora de Carvalho com a Rua Manoel Eudócio Pereira, resultando apenas lesões corporais leves, no referido condutor.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se

Diretoria da Divisão de Trânsito em Macapá,
08 de janeiro de 1976.

Miracy Mauricio Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Aprovo:

José Índio Machado
Sec. Seg. Pub.

Portaria Nº 002/76-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 1724, do dia 02 para 03 de dezembro de 1975, da Delegacia de Polícia de Santana.

RESOLVE:

Art. 1.º — Apreender por trinta (30) dias, a contar do dia 03.12.75, a CNH n.º 003856-AP-001, profissional-PF/«a» e prontuário n.º 003874, do condutor Edilson Souza, de conformidade com o que preceitua os artigos 186 e 187, inciso III, combinado com o artigo 199, inciso XIV e § 1.º, por ter-se envolvido em acidente de trânsito, ocorrido no dia

02.12.1975, na Av. Amazonas, em Santana, do qual saiu ferido, por atropelamento, o menor Rosivaldo Pedroso dos Santos, de 06 anos de idade.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito, em
Macapá, 08 de janeiro de 1976.

Miracy Mauricio Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Aprovo

José Índio Machado
Sec. Seg. Púb.

Portaria N.º 003/76-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 0745, do dia 27 para 28.11.75, da Permanência da Central de Polícia.

RESOLVE:

Art. 1.º — Apreender por trinta (30) dias, a contar do dia 27.11.75, a CNH profissional-PF/«A» n.º 004395-AP-001 e prontuário n.º 004418, do condutor João das Graças Santos de Souza, de conformidade com o que preceitua os artigos 186 e 187, inciso III, combinado com o art. 199, inciso XIV e § 1.º, por ter-se envolvido em acidente de trânsito ocorrido no dia 27.11.75, no perímetro compreendido à Av. Henrique Galúcio, entre as Ruas São José e Tiradentes, do qual saiu ferido o menor Dioberto Ferreira Brito, de 08 anos de idade.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito,
em Macapá-AP, 08 de janeiro de 1976.

Miracy Mauricio Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Aprovo:

José Índio Machado
Sec. Seg. Pub.

Portaria N.º 004/76-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 0831, do dia 31 para 1.º de janeiro corrente, da Permanência da Central de Polícia.

Resolve:

Art. 1.º — Aplicar a multa de Cr\$ 39,60 (trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), com fundamento no que dispõe o art. 175, item I, da lei n.º 5.108, de 21.09.1966, do Código Nacional de Trânsito, no condutor Antônio da Silva Nery portador da CNH profissional n.º 001398-AP-001, por ter-se envolvido em acidente de trânsito no dia 31.12.75, às 10:30 hs., na Avenida Cora de Carvalho com a Rua Manoel Eudócio Pereira.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito,
em Macapá, 08 de janeiro de 1976.

Miracy Mauricio Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Secretaria de Obras Públicas
CONTRATO Nº 17/76-SOP
(Processo nº 094/76-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Miranda Ltda., para a execução de Serviços de reparos em diversas dependências do «Palácio do Setentrião», consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante e a firma Construtora Miranda Ltda, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, sito à Avenida FAB.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas o Engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Art. 11 do Decreto-Lei 200 de 25.02.67, e a Empreiteira o Sr. José Policarpo de Miranda, Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal Amapá, à Avenida Raimundo Álvares da Costa, Nº. 1010 Fone 2658.

1.5 — Fundamento do Contrato: — Este contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, dispensando a Licitação relativa aos serviços de que trata o processo supra citado, baseado no Artº. 9º do Capítulo II, do Decreto nº. 73.140, de 09.11.73, e tendo em vista o que consta do item XVII do Artº 18 do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com o Decreto (N) nº 034 de 30.10.75.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Reparos em diversas dependências do Palácio do Setentrião, devendo ser obedecida a proposta apresentada pela firma, que faz parte do processo acima mencionado.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação fiscalizadora, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embarcaram a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 3 (três) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato.

4.2 — Recebimento dos Serviços: A Comissão Fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará à autoridade Superior, que através da Comissão de Recebimento providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos os serviços em caráter definitivo, permanecerão em estágio de observação pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.3 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações:

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 29.954,00 (vinte e nove mil, novecentos cinquenta e quatro cruzeiros), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos do Ministério do Interior, Programa 07070251.279, elemento de despesa 4.1.1.0., conforme Nota de Empenho n.º 108, no valor de Cr\$-29.954,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), emitida em 09.01.76, pela Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,3% do valor contratado;
- b) Por ineficiência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial quando a Empreiteira:

- a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;
- c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;
- d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos, relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, devidamente numerado e rubricado pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleições: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observam fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 09 de janeiro de 1976.

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

José Policarpo de Miranda
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis